

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação

(2015/C 324/11)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida por São Marinho

As moedas de euro destinadas a circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que concluíram um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, nomeadamente a de só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: São Marinho

Tema da comemoração: 25.º aniversário da reunificação da Alemanha

Descrição do desenho: O desenho mostra duas Portas de Brandeburgo interligadas, como duas mãos. A Porta de Brandeburgo situava-se em Berlim Leste durante a guerra fria. Esta sua dupla representação simboliza a reunificação das duas partes da cidade. À esquerda encontra-se o símbolo da casa da moeda «R», bem como as iniciais do artista «ES» (Erik Spiekermann). Em círculo em torno do desenho está a inscrição «25° ANNIVERSARIO DELLA RIUNIFICAZIONE DELLA GERMANIA 1990-2015» (25.º aniversário da reunificação alemã), o país e o ano de emissão «São Marinho MMXV».

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número de moedas a emitir: 100 000

Data de emissão: setembro de 2015

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e a Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas de euro destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).